

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 167/11 DATA:29/09/11

<u>SÚMULA</u>: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 155/11.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de

Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei
Complementar nº167/11.
C. Procopio, 29 de setembro de 2011.

Prefeito

A todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 155/11

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, uma área de terras urbanas medindo 38.772,00 m², quadras 17 e 21 do Distrito de Congonhas, pertencente ao Município de Cornélio Procópio, registrado no CRI do 1º Ofício sob a matrícula nº 7.615, com as seguintes características, divisas e confrontações:

COMEÇA NO MARCO INICIAL 0=PP CRAVADO NA DIVISA COM O LOTE 17-A, DESTE SEGUE PELO ALINHAMENTO PREDIAL DA RUA XV DE NOVEMBRO COM O RUMO DE 54°30'SE NA DISTANCIA DE 162,50 METROS ATÉ O MARCO 01, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE RURAL DE HUGO ERNESTO WALTER COM O RUMO DE 35°29'NE NA DISTANCIA DE 185,70 METROS ATE O MARCO 02, DESTE SEGUE COM PROPRIEDADE RURAL DE HUGO ERNESTO WALTER COM O RUMO DE 54°43'NW NA DISTANCIA DE 212,26 METROS ATE O MARCO 03, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DO MUNICIPIO COM O RUMO DE 53°03'SW NA DISTANCIA DE 38,24 METROS ATE O MARCO 04, DESTE SEGUE PELO ALINHAMENTO PREDIAL DA RUA JACAREZINHO COM O RUMO DE 35°02'SW NA DISTANCIA DE 109,00 METROS O MARCO 05,

Av. Minas Gerais, 301 - Fonel: (43) 3520-8000 - Fax: (43) 3520-8021 - CEP: 86300-000 email: cornelioprocopio@cornelioprocopio.pr.gov.br - www.cornelioprocopio.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE 17-A COM O RUMO DE 55°03'SE NA DISTANCIA DE 60,00 METROS ATE O MARCO 06, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE 17-A COM O RUMO DE 34°42'SW NA DISTANCIA DE 40,00 METROS ATE O MARCO INICIAL 0=PP, PERFAZENDO ASSIM UMA ÁREA DE 38.772,00 METROS QUADRADOS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

8

Claudio Trombini Bernardo Procurador Geral do Município Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2011.

Amin Jose Hannouche

Prefeito

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei Complementar nº167/11. C. Procopio, 29 de setembro de 2011.

Prefeito